



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 401/2.002.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL A
FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TREZE DE
MAIO.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio funeral a famílias comprovadamente carentes residentes no Município de Treze de Maio –SC, destinado à aquisição de uma funerária no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para falecidos com até 60 Kg (sessenta quilogramas), ou até 600,00 (seiscentos reais), para falecidos com peso acima de 60 Kg (sessenta quilogramas).

§1.º Terão direito ao benefício as famílias cuja renda *per capita* for inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§2.º Para a concessão do benefício constante do "caput" deste artigo, a carência e necessidade da família beneficiária será devidamente comprovada através de cadastro específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, procedendo-se ao levantamento da renda familiar, a fim de evitar-se a concessão indevida do benefício.

§3.º Os valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente anualmente pelo INPC/IBGE.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante a apresentação da Certidão de Óbito, e após a constatação das condições financeiras da família beneficiária, na forma do artigo anterior.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual.

Art. 4.º O Órgão competente da Municipalidade deverá prestar contas semestralmente ao Poder Legislativo Municipal, listando os nomes das pessoas beneficiadas, com o valor e a data do pagamento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 16 de julho de 2.002.


Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças